



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 20 de novembro de 2017

Número 223

ÍNDICE

2.º SUPLEMENTO

PARTE C

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 10017-B/2017:

Concede um apoio aos agricultores que sofreram prejuízos nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos das suas explorações, na sequência dos incêndios deflagrados no passado dia 15 de outubro, localizadas nos municípios constantes do anexo ao Despacho n.º 9896-B/2017, de 15 de novembro

26176-(6)

PARTE E

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 10017-C/2017:

Delegação de competências do Conselho de Gestão do ISEG nos seus membros

26176-(6)



PARTE C

FINANÇAS E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças
e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 10017-B/2017

Os violentos incêndios florestais que deflagraram no decurso do passado dia 15 de outubro deste ano, de enormes e devastadoras proporções, nas regiões Norte e Centro do país, levaram o XXI Governo Constitucional a adotar de imediato um conjunto de medidas entre as quais se incluíram medidas de apoio aos agricultores afetados, para o que foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro.

O presente despacho operacionaliza o mencionado apoio, define as respetivas condições e os termos em que é concedido.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro, determinam os Ministros das Finanças e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É concedido um apoio aos agricultores que sofreram prejuízos nos ativos fixos tangíveis e ativos biológicos das suas explorações, correspondente a animais, plantações plurianuais, máquinas, equipamentos, armazéns e outras construções de apoio à atividade agrícola, na sequência dos incêndios deflagrados no passado dia 15 de outubro, localizadas nos municípios constantes do anexo ao Despacho n.º 9896-B/2017, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro.

2 — Podem requerer o presente apoio todas as pessoas, singulares ou coletivas, cujas explorações agrícolas afetadas por estes incêndios se situem nos municípios referidos no número anterior, desde que não tenham auferido pagamentos superiores a €5.000 (cinco mil euros), decorrentes das ajudas da Política Agrícola Comum (PAC), incluídas no Pedido Único de 2016.

Artigo 2.º

1 — O montante mínimo elegível ao presente apoio é de € 1.053,31 (mil e cinquenta e três euros e trinta e um cêntimos) e o máximo é de €5.000 (cinco mil euros).

2 — O apoio é concedido a 100 % sob a forma de subvenção não reembolsável, nos termos da primeira parte da alínea b) do n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro.

3 — As despesas são elegíveis após a apresentação da candidatura e estão sujeitas à validação, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas territorialmente competentes, em articulação com as Autarquias Locais, até ao dia 7 de dezembro 2017.

Artigo 3.º

1 — As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento de formulário eletrónico disponível no portal das DRAP's territorialmente competentes, até 30 de novembro de 2017.

2 — Os requerentes só podem apresentar uma candidatura e não são cumuláveis com quaisquer candidaturas apresentadas ao abrigo do artigo 3.º do Despacho n.º 9896-B/2017, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro.

Artigo 4.º

1 — O presente apoio é suportado pelo orçamento do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 — O presente apoio não prejudica a aplicação das regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de *minimis* no sector agrícola.

Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de novembro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

310938138



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Despacho n.º 10017-C/2017

Considerando o disposto no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RIIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 29 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, e nos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG-UL), o Conselho de Gestão, delibera, delegar as seguintes competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Delegação de competências do Conselho de Gestão nos seus membros

1 — Autorização de pagamento de despesas:

1.1 — Considerar como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o seu pagamento;

1.2 — Delegar esta competência, até ao limite de (euro) 2.000.000,00, nos membros do Conselho de Gestão:

Professor Mário Fernando Maciel Caldeira, Presidente do ISEG, que preside;

Professor Manuel Fernando Cília de Mira Godinho, Vice-Presidente;
Professora Maria Rosa Vidigal Tavares da Cruz Quartim Borges, Vice-Presidente;

Professor Eduardo Barbosa do Couto, Vice-Presidente;
Mestre João Paulo Tomé Calado, Administrador.

1.3 — Confirmar que todas as ordens de pagamento que se enquadrem no âmbito da presente delegação devem, obrigatoriamente, ser assinadas em conjunto, por dois membros do Conselho de Gestão conforme deliberação tomada na reunião do conselho de gestão de 23 de maio de 2014.

20 de novembro de 2017. — O Presidente, *Professor Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

310938608

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
